



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI Nº 992, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias para motoristas em missão oficial e dá outras providências.”

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de concessão de diárias aos motoristas pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Borebi, quando em objeto de serviço ou missão oficial fora da sede do município.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, os deslocamentos serão classificados da seguinte forma:

- I – Viagem de Curta Distância: Deslocamento em raio de até 100km (cem quilômetros) da sede do Município de Borebi.
- II – Viagem de Longa Distância: Deslocamento em raio superior a 100km (cem quilômetros) da sede do Município de Borebi.

**Art. 3º.** Nas Viagens de Curta Distância, o motorista fará jus ao recebimento de diária fixa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), destinada à cobertura de despesas com alimentação, mediante apresentação de ordem de serviço ou relatório de viagem devidamente atestado pela chefia imediata.

**Art. 4º.** Para as Viagens de Longa Distância (acima de 100km), fica mantido o regime de adiantamento de valores para despesas de viagem, conforme estabelecido na legislação municipal vigente, não se aplicando o valor fixo previsto no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDERSON PINHEIRO DE GÓES**  
Prefeito Municipal

BOREBI